

TC - 016.158/2015-6

Natureza do Processo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás.

Requerente(s): Claudia Gomes de Melo; Premium Avança Brasil.

Trata-se de peça denominada de “recurso de reconsideração” apresentada por Cláudia Gomes de Melo e pela entidade Premium Avança Brasil (Peça 96), em face do Acórdão 1.356/2018-TCU-Plenário (Peça 67), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 1.660/2018-TCU-Plenário (Peça 77).

Em síntese, cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avança Brasil e de Cláudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades afetas à não aprovação das prestações de contas relativas aos Convênios 144/2009, 745/2009, 629/2009, 660/2009 e 706/2009.

Por meio do Acórdão 1.356/2018-TCU-Plenário, esta Corte de Contas julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito solidário e multa individual, além de considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo, bem como aplicá-la a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de seis anos. Tal decisão foi retificada, por inexatidão material, mediante o Acórdão 1.660/2018-TCU-Plenário.

Alegando omissão e contradição no Acórdão 1.356/2018-TCU-Plenário, a empresa 2 Produções e Eventos Ltda., Leandro Rabelo Chaer e Alessandro Nascimento Junqueira opuseram embargos de declaração (Peça 73), conhecidos, e no mérito, rejeitados, consoante o Acórdão 2.132/2018-TCU-Plenário (Peça 100).

No lapso processual decorrido entre a oposição dos aclaratórios e sua respectiva apreciação, Cláudia Gomes de Melo e a empresa Premium Avança Brasil ingressaram com o expediente que ora se analisa em face do Acórdão 1.356/2018-TCU-Plenário.

Com o objetivo de suprir alegadas omissões e contradições constantes desse último acórdão, a empresa 2 Produções e Eventos Ltda., Leandro Rabelo Chaer e Alessandro Nascimento Junqueira opuseram novos embargos de declaração (Peça 107), conhecidos e, no mérito, acolhidos, tornando insubsistentes os Acórdãos 1.356/2018 e 2.132/2018, ambos do Plenário, ante a ausência de identificação, na pauta do decisão original, dos advogados constituídos pelos referidos embargantes, de acordo com o Acórdão 186/2019-TCU-Plenário (Peça 144).

De plano, conclui-se que não é possível receber o presente expediente como recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.356/2018-TCU-Plenário em razão da insubsistência dessa deliberação, declarada mediante o Acórdão 186/2019-TCU-Plenário.

Em face do exposto, propõe-se:

a) **tratar a Peça 96 como mera petição** em razão da perda de objeto decorrente da insubsistência do Acórdão 1.356/2018-TCU-Plenário, declarada mediante o Acórdão 186/2019-TCU-Plenário;

b) **encaminhar os autos ao gabinete do Exmo. Ministro Augusto Nardes**, nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014;

c) **à unidade técnica de origem**, dar ciência às requerentes e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/SERUR, em 20/3/2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras
TEFC - 7730-5